

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO IX - Nº 1623 • CAMPO GRANDE - MS • QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019 • 30 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado Paulo Corrêa

1º Vice-Presidente: Deputado Eduardo Rocha1º Secretário: Deputado Zé Teixeira2º Vice-Presidente: Deputado Neno Razuk2º Secretário: Deputado Herculano Borges3º Vice-Presidente: Deputado Antônio Vaz3º Secretário: Deputado Pedro Kemp

DEPUTADOS - 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Gerson Claro - PP

Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE

Deputado Jamilson Name - PDT Deputado João Henrique - PL Deputado Lidio Lopes - PATRI Deputado Londres Machado - PSD

Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE

Deputado Marçal Filho - PSDB Deputado Marcio Fernandes - MDB Deputado Neno Razuk - PTB Deputado Onevan de Matos - PSDB

Deputado Paulo Corrêa - PSDB Deputado Pedro Kemp - PT

Deputado Professor Rinaldo - PSDB Deputado Renato Câmara - MDB

Deputado Zé Teixeira - DEM

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 0//2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB

Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE

Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE

Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídícos

Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento

Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos

Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura

Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

Rodrigo Bin Resende da Silva - Assistente Legislativo

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário

Órgão de Direção - Mesa Diretora

Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças

Assessoria Especial - Assessoria de Bancada

Presidência

1ª Secretaria

Secretaria de Finanças e Orçamentação

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Recursos Humanos

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria

Controladoria

Cerimonial

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

Įа	PARTE -	SESSÃO PLENÁRIA	2
3a	PARTE -	ATOS ADMINISTRATIVOS	16
1a	PARTE -	BOLETIM DE PESSOAL	28
5a	PARTE -	AVISOS E EDITAIS	29





2

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/06/2019 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 025/19 Processo nº 030/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS POR MAIORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

2 - Projeto de Lei nº 045/19

Processo nº 054/19

Deputado LIDIO LOPES - Dispõe sobre a permissão para visitação a pacientes, de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no sistema único de saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA NA COMISSÃO DE SAÚDE.

1ª DISCUSSÃO

3 - Projeto de Lei nº 066/19

Processo nº 077/19

MESA DIRETORA (2019-2021) - Altera a redação do art. 108 da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL.

4 - <u>Projeto de Lei nº 125/19</u>

Processo nº 155/19

Deputado CAPITÃO CONTAR – Dispõe sobre a criação de Escolas Bilíngues para Surdos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECER CONTRÁRIO POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/06/2019

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REDAÇÃO FINAL

1 - Projeto de Lei nº 026/19

Processo nº 031/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e Shopping Centers, do Estado de Mato Grosso do Sul, da presença de um profissional Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras para atendimento às pessoas surdas, surdocega e deficiente auditivo.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

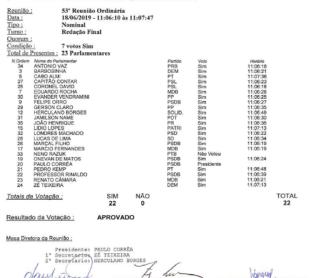
Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 26/2019 Autoria: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e Shoppings Centers, do Estado de Mato Grosso do Sul, da presença de um profissional Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras para atendimento às pessoas surdas, surdocega e deficiente auditivo.



1ª DISCUSSÃO

2 - Projeto de Lei nº 126/19

Processo nº 159/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 31/2019 – Revoga a Lei nº 4.652, de 20 de março de 2015, que denomina Lúcia Gonçalves do Carmo a Escola Estadual em construção no Município de Chapadão do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 126/2019 Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa : Revoga a Lei n.º 4.652, de 20 de março de 2015, que denomina Lúcia Gonçalves do Carmo a Escola Estadual em construção no Município de Chapadão do Sul.



3 - Projeto de Resolução nº 007/19

Processo nº 135/19

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputado de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

.

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7/2019 Autoria: MESA DIRETORA

Ementa : Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alineas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Municípios.

teunião :	53° Reunião	Ordinária				
Data :		- 11:12:35 à	11:13:49			
ipo:	Nominal					
urno:	1ª Votação					
uorum :						
Condicão						
	Presentes : 23 Parlame					
N Ordern		utares				
N. Ordem	Nome do Parlamentar ANTONIO VAZ			Partido PRB	Vote Sim	Honino 11:12:44
3	BARBOSINHA			DEM	Sim	11:12:43
5	CABO ALMI			PT	Sim	11:12:43
27	CAPITÃO CONTAR			PSL	Sim	11:12:40
25	CORONEL DAVID			PSL	Sim	11:12:45
7	EDUARDO ROCHA			MDB	Sim	11:12:47
30	EVANDER VENDRAMINI FELIPE ORRO			PP	Sim	11:12:45 11:12:49
29	GERSON CLARO			PP	Não Votou	11:12:49
12	HERCULANO BORGES			SOLID.	Sim	11:13:01
31	JAMILSON NAME			PDT	Sim	11:12:43
35	JOÃO HENRIQUE			PR	Sim	11:12:45
15	LIDIO LOPES			PATRI	Sim	11:13:01
32	LONDRES MACHADO			PSD	Sim	11:12:41
28	LUCAS DE LIMA			SD	Sim	11:12:43
26	MARÇAL FILHO			PSDB	Sim	11:13:26
17	MARCIO FERNANDES			MDB	Sim	11:12:50
33	NENO RAZUK			PTB	Não Votou Sim	44-49-49
20	ONEVAN DE MATOS PAULO CORRÉA			PSDB	Presidente	11:12:42
21	PEDRO KEMP			PT	Sim	11:12:48
22	PROFESSOR RINALDO			PSDB	Sim	11:12:45
23	RENATO CÂMARA			MDB	Sim	11:13:11
24	ZÉ TEIXEIRA			DEM	Sim	11:13:08
otais de	Votação :	SIM	NÃO			TOTAL
		21	0			21
esultad	lo da Votação :	APROVAL	00			
lesa Dire	tora da Reunião ;					
			A-			
	Presidente: 1° Secretario: 2° Secretario	PAULO CORR ZÉ TEIXEIR HERCULANO	A			
	1,()		7. /			1
	auture !		0	u	_	Walger
M	Presidente		1° Sec	retario		2° Secretario

4 - Projeto de Resolução nº 010/19

Processo nº 138/19

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 10/2019 Autoria: MESA DIRETORA

Ementa : Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Reunião Data :		eunião Ordinária /2019 - 11:14:25 à	11.15.22				
Tipo:	Nemi		8 11:15:23				
Turno:	1* Vo	tação					
Quorum:							
Condição	16 vo	tos Sim					
Total de	Presentes: 23 Pa	rlamentares					
N.Ordem	Nome do Parlamentar			Partido	Vote	Montinio	
34	ANTONIO VAZ			PRB	Sim	11:14:32	
3	BARBOSINHA			DEM	Sim	11:14:40	
5	CABO ALMI			PT	Sim	11:14:50	
27	CAPITÃO CONTAR			PSL	Sim	11:14:29	
25	CORONEL DAVID			PSL	Sim	11:14:49	
7	EDUARDO ROCHA			MDB	Sim	11:14:52	
30	EVANDER VENDRA	AMINI		PP	Sim	11:14:33	
9	FELIPE ORRO			PSDB	Sim	11:14:37	
29	GERSON CLARO			PP	Não Votou		
12	HERCULANO BOR	GES		SOLID.	Sim	11:14:40	
31	JAMILSON NAME			PDT	Sim	11:14:28	
35	JOÃO HENRIQUE			PR	Sim	11:14:41	
15	LIDIO LOPES			PATRI	Sim	11:14:47	
32	LONDRES MACHA	DO		PSD	Sim	11:14:51	
28	LUCAS DE LIMA			SD	Sim	11:14:36	
26 17	MARÇAL FILHO			PSDB	Sim	11:14:34	
33	MARCIO FERNAND	XES		MDB	Sim	11:14:33	
19	NENO RAZUK ONEVAN DE MATO	-		PTB	Não Votou		
20	PAULO CORREA	15		PSDB	Sim	11:14:44	
21	PEDRO KEMP			PSDB	Presidente		
21	PROFESSOR RINA	100		PSDB	Sim Sim	11:14:45	
23	RENATO CÂMARA	TDO		MDB	Sim		
24	ZÉ TEIXEIRA			DEM	Sim	11:14:34	
Tatala di	. Matacka .	CILA	NÃO				TOTAL
rotais da	a Votação :	SIM					TOTAL
		21	0				21
Desulted	lo da Votação :	APROVA	00				
Resultati	o da votação .	APROVA	00				

Mesa Diretora da Reunião ;

Presidente: PAULO CORREA

1º Secretario: HENCULANO BORGES

2º Secretario: HENCULANO BORGES

Lo Musica

Es Le mus Vengle secretario 2º Secretario

5 - Projeto de Lei nº 091/19

Processo nº 109/19

MESA DIRETORA (2019-2021) - Dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 91/2019 Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

53° Reunião Ordinária

Data: Tipo:	18/06/2015 Nominal	- 11:23:15 à	s 11:24:42				
Turno:	1ª Votação						
Quorum							
Condição	2: 16 votos S	im					
Total de	Presentes: 23 Parlam	entares					
N. Orden				Partido	Voto	Honkrio	
34	ANTONIO VAZ			PRB	Sim	11:23:32	
3	BARBOSINHA			DEM	Sim	11:23:19	
5	CABO ALMI			PT	Sim	11:23:39	
27 25	CAPITÃO CONTAR			PSL	Sim	11:23:58	
7	CORONEL DAVID			PSL	Sim	11:23:23	
30	EDUARDO ROCHA			MDB	Sim	11:23:22	
9	EVANDER VENDRAMINI FELIPE ORRO			PP	Sim	11:23:28	
29	GERSON CLARO			PSDB	Sim	11:23:37	
12	HERCULANO BORGES			SOLID.	Não Votou		
31	JAMILSON NAME			PDT.	Sim	11:23:32	
35	JOÃO HENRIQUE			PR	Sim		
15	LIDIO LOPES			PATRI	Sim	11:23:30 11:24:23	
32	LONDRES MACHADO			PSD	Sim	11:23:26	
28	LUCAS DE LIMA			SD	Sim	11:23:48	
26	MARÇAL FILHO			PSDB	Sim	11:23:33	
17	MARCIO FERNANDES			MDB	Sim	11:23:22	
33	NENO RAZUK			PTB	Não Votou	11.60.66	
33 19	ONEVAN DE MATOS			PSDB	Sim	11:23:21	
20	PAULO CORREA			PSDB	Presidente	11.60.61	
21	PEDRO KEMP			PT	Sim	11:23:43	
22	PROFESSOR RINALDO			PSDB	Sim	11:23:37	
23	RENATO CÁMARA			MDB	Sim	11:23:37	
24	ZÉ TEIXEIRA			DEM	Sim	11:24:21	
Totals d	a Votação :	SIM	NÃO				TOTAL
701010 0	7010000	21	0				
		21	U				21
Resultad	lo da Votação :	APROVAL	00				

Mesa Diretora da Reunião ;

Presidente: BAULO CORREA

1º Secretario: ME TEIXEIRA

2º Secretario: MERCULANO BO

6 - Projeto de Lei nº 130/19

Processo nº 163/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI e OUTROS – Revoga as Leis: nº 1.999, de 14 de setembro de 1999, Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1999, Lei nº 2.045, de 14 de dezembro de 1999. e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 130/2019 Autoria: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI

Ementa: Revoga as Leis: n.º 1.999, de 14 de setembro de 1999, Lei n.º 2.000, de 21 de setembro de 1999, Lei

eunião :	53º Reunião C	rdinária					
ata:	18/06/2019 - 1	1:25:24 às	11:26:21				
ipo:	Nominal						
urno :	1º Votação						
uorum :	1 Totagao						
	7 votos Sim						
ondição :							
otal de Presentes :	23 Parlaments	ires					
N.Ordem Nome do Pa				Partido	Vioto	Horário	
34 ANTONIO				PRB	Sim	11:25:33	
3 BARBOSIN				DEM	Sim	11:25:34	
5 CABO ALN 27 CAPITÃO	NO. TELE			PT PSL	Sim Sim	11:25:49 11:25:34	
25 CORONEL				PSL	Sim	11:25:39	
7 EDUARDO				MDB	Sim	11:25:36	
	VENDRAMINI			PP	Sim	11:25:32	
9 FELIPE OF				PSDB	Sim	11:25:43	
29 GERSON (CLARO			PP	Não Votou		
12 HERCULA	NO BORGES			SOLID.	Sim	11:25:40	
31 JAMILSON	NAME			PDT	Sim	11:25:45	
35 JOÃO HEN				PR	Sim	11:25:38	
15 LIDIO LOP				PATRI	Sim	11:26:06	
	MACHADO			PSD	Sim	11:25:33	
28 LUCAS DE				SD	Sim	11:25:33	
26 MARÇAL F	ILHO			PSDB	Sim	11:25:41	
	ERNANDES			MDB	Sim	11:25:35	
33 NENO RAZ				PTB	Não Votou Sim	11:25:32	
19 ONEVAN D 20 PAULO CO	DE MATOS			PSDB PSDB	Presidente	11.23.32	
20 PAULO CO 21 PEDRO KE				PT	Sim	11:25:49	
	OR RINALDO			PSDB	Sim	11:25:38	
23 RENATO C	AMADA			MDB	Sim	11:25:43	
24 ZÉ TEIXEII				DEM	Sim	11:25:43	
otais da Votação);	SIM	NÃO				TOTAL
		21	0				21
esultado da Vota	acão:	PROVAL	00				
esultado da Vot	açao:	APROVAL	50				
esa Diretora da Res	união :						

7 - Projeto de Resolução nº 004/19

Processo nº 079/19

Deputado CORONEL DAVID – Altera a redação art. 46, inciso XII, alíneas a, b, c , d, e, f, g, h e i, da Resolução nº. 65, de17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL, com a finalidade de criar e estabelecer as competências da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

型

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4/2019 Autoria: DEPUTADO CORONEL DAVID

Ementa : Altera a redação art. 46, inciso XII, alineas a, b, c, d, e, f, g, h e i, da Resolução n.º 65, de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL, com a finalidade de criar e estabelecer as competências da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

53° Reunis	o Ordinária					
18/06/2019	- 11:31:39 às	11:33:09				
Nominal						
1 Votação						
: 16 votos Si	im					
resentes: 23 Parlam	entares					
Nome do Parlamentar			Partido	Voto	Horário	
CABO ALMI						
					11:31:48	
JAMILSON NAME						
					11.51.40	
					44-24-46	
					11.31.43	
					11:32:08	
ZE TEIXEIRA			OLM	O. I.	11.02.40	
Votação :	SIM	NÃO				TOTA
	20	0				20
o da Votação :	APROVAL	00				
	Nominal 1* Votação : 16 votos Si resentes : 23 Parlam	Nominal 1* Votação 1 * Votação	Nominal 1* Votação 1 fo votos Sim **Trisentes: 123 Parlamentares **Manes do Preinales: 123 Parlamentares **ANTONIO VINITARIA **ANTONIO ROCALIA **EURAMBER VENDEMAINI **EURAMBER VENDEMAINI **EURAMBER VENDEMAINI **EURAMBER VENDEMAINI **EURAMBER VENDEMAINI **EURAMBER VENDEMAINI **EURAMBER VINITARIA **ANTONIO ROCALIA **EURAMBER VINITARIA **EURAMBER **PORTO PERMITARIA **EURAMBER **PORTO PERMITARIA **EURAMBER **PORTO PERMITARIA **EURAMBER **EURAMBER	Nominal 1* Votação 1 16 votos Sim Présendes: 23 Parlamentares Names do Presendes: 23 Parlamentares Names do Presendes: 24 Parlamentares ANTONIO PROPERTOR PRES ANTONIO PROPERTOR PRES CARD ALAIM PRES CORROME, DAMID EDUARDO ROCHA EDUARDO EDUARDO ROCHA EDUARDO ROCHA	Nominal 1* Votação 2. 16 votos Sim Prisentes; 2.3 Parlamentares Nome do Parlamentares Nome do Parlamentares PRB Sim BARDOSINHA DEM Sim PRB Sim BARDOSINHA DEM Sim PRB Sim PRB Sim BARDOSINHA DEM Sim PRB Sim PRB Sim BARDOSINHA DEM Sim PRB Sim	1 Votação 1 Vo

Mesa Diretora da Reunião

Presidente: PAULO CORREA Secretario: E TEIXEIRA

O CORREA
PLINEIRA
PULIANO BORGES
PO TO Segretario

2º Secretario

PROJETOS COM PRAZO PARA EMENDAS

(N° 50)

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 302 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 19/06/2019**

1 – Projeto de Resolução nº 013/19 Processo nº 156/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre as novas redações do art. 33, II e do art. 164, ambos da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008.

2 – Projeto de Resolução nº 014/19 Processo nº 157/19

Deputado LIDIO LOPES E COAUTORES – Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos do anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia



5

Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 26/06/2019**

1 - Projeto de Lei nº 150/19 Processo nº 187/19

Deputado MARÇAL FILHO - Obriga as pessoas jurídicas de direito privado e as empresas prestadoras de serviços públicos, que atuam no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a informarem, mensalmente, nos boletos de cobrança, sobre a existência de débitos do consumidor.

2 - Projeto de Lei nº 151/19 Processo nº 188/19

Deputado ANTONIO VAZ - Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945 de 04 de agosto de 2010, a Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 25/06/2019**

1 - Projeto de Lei nº 147/19 Processo nº 184/19

Deputado CAPITÃO CONTAR - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.217, de 26 de junho de 2018, que "dispõe sobre a implantação de medidas de informação e de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

2 - Projeto de Lei nº 148/19 Processo nº 185/19

Deputado CAPITÃO CONTAR - Institui a Semana de Combate à Violência Obstétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 149/19 Processo nº 186/19

Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre a criação do Programa "Milhas da Saúde" e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 19/06/2019**

1 - Projeto de Lei nº 141/19 Processo nº 178/19

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 50/2019 - Dispõe sobre

o desdobramento do serviço de registro de imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS.

2 - Projeto de Lei nº 142/19 Processo nº 179/19

Deputado MARCIO FERNANDES - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a AGRIPESI - Feira de Agricultura, Avicultura, Pecuária Suinocultura e Integração de São Gabriel do Oeste.

3 - Projeto de Lei nº 143/19 Processo nº 180/19

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui a Criação da Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Estado de Mato Grosso do Sul".

4 - Projeto de Lei nº 144/19 Processo nº 181/19

Deputado JAMILSON NAME - Dispõe sobre a inclusão do tema combate à corrupção, como conteúdo transversal do currículo escolar da Rede Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 - Projeto de Lei nº 145/19 Processo nº 182/19

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a transmissão das sessões do Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul.

6 – Projeto de Lei nº 146/19 Processo nº 183/19

Deputado FELIPE ORRO - Dispõe sobre a criação do "Banheiro Família" nos locais que especifica, e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/06/2019.

1 - <u>Projeto de Lei nº 126/19</u> Processo nº 159/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 31/2019 – Revoga a Lei nº 4.652, de 20 de março de 2015, que denomina Lúcia Gonçalves do Carmo a Escola Estadual em construção no Município de Chapadão do Sul.

2 - Projeto de Resolução nº 007/19 Processo nº 135/19

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputado de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.



3 - Projeto de Resolução nº 010/19

Processo nº 138/19

Diário Oficial ALMS n. 1623

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

4 - <u>Projeto de Lei nº 091/19</u>

Processo nº 109/19

MESA DIRETORA (2019-2021) - Dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 - Projeto de Lei nº 130/19

Processo nº 163/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI e OUTROS – Revoga as Leis: nº 1.999, de 14 de setembro de 1999, Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1999, Lei nº 2.045, de 14 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

6 - Projeto de Resolução nº 004/19

Processo nº 079/19

Deputado CORONEL DAVID – Altera a redação art. 46, inciso XII, alíneas a, b, c , d, e, f, g, h e i, da Resolução nº. 65, de17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL, com a finalidade de criar e estabelecer as competências da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/06/2019.

1 - Projeto de Lei nº 020/19

Processo nº 022/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Institui o Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

2 - Projeto de Resolução nº 09/19

Processo nº 137/19

MESA DIRETORA (2019-2021) – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com os Estados e o Distrito Federal.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

Autor: Deputado MARÇAL FILHO Projeto de Lei nº 150/19 Processo nº 187/19 Obriga as pessoas jurídicas de direito privado e as empresas prestadoras de serviços públicos, que atuam no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a informarem, mensalmente, nos boletos de cobrança, sobre a existência de débitos do consumidor.

- Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, e as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais de forma continuada, que atuam no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam obrigadas a informarem, mensalmente, nos boletos de cobrança, sobre a existência de débitos do consumidor.
- § 1º A indicação dos débitos referidos no caput deste artigo deverá discriminar os valores principais e os respectivos acréscimos legais e contratuais.
- $\S\ 2^o$ Deverão ser considerados, para os efeitos desta Lei, os seguintes serviços:
- I abastecimento de água;
- II abastecimento de gás;
- III energia elétrica;
- IV televisão a cabo;
- V telefonia fixa e móvel;
- VI internet;
- VII escolas e faculdades.

Art. 2º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, será o infrator notificado para a regularização do serviço no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A não regularização constante no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de junho de 2019.

Deputado Estadual Marçal Filho (PSDB)

Autor: Deputado ANTONIO VAZ Projeto de Lei nº 151/19 Processo nº 188/19



Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945 de 04 de agosto de 2010, a Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Plenário das Deliberações, 18 de junho de 2019.

ANTONIO VAZ Deputado Estadual - PRB

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Anexo da Lei nº 3.945 de 04 de agosto de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas no Estado de Mato Grosso do Sul, a Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 na última semana do outono.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 se destina à conscientização da população sobre os riscos da doença a ser amplamente divulgada em toda a Rede Pública de Ensino e Saúde do Estado.

Art. 3º A Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 tem como objetivo levar ao conhecimento da população, informações sobre a doença, orientando sobre a prevenção, combate, diagnóstico, tratamento adequado e encaminhamento para acompanhamento médico especializado, caso seja detectado algum caso da doença.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fará a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta lei como: palestras, seminários, distribuição de cartilhas educativas, informações sobre os sintomas, prevenção e combate ao vírus H1N1, coordenadas por profissionais capacitados como médicos, nas especialidades de clinico geral, infectologista, pneumologista, entre outros e demais atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos da presente lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fará a divulgação da referida semana através dos meios de comunicação como rádio, televisão, entre outros, afixação de cartazes em Igrejas, Ônibus, Hospitais, Casas de Saúde, Postos de Saúde, Asilos, agências bancárias, Escolas Públicas e Particulares de Ensino, supermercados e demais locais com grande aglomeração de pessoas para divulgação da Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1.

Art. 5º As escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Mato Grosso do Sul, poderão celebrar parcerias com hospitais, órgãos públicos e privados, associações profissionais e outras entidades de classe afins, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover atividades alusivas a Semana de Prevenção e Combate da gripe H1N1.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEI LEGISLATIV

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

8

ATA DA SESSÃO DO PLENÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 155, § 1º, do RIAL, publica-se a ata lida e aprovada da sessão parlamentar ordinária realizada no dia 12 de junho de 2019.



ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos doze dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e nove minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Antonio Vaz e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número sessenta e nove da quinquagésima primeira Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofício n.º 249/19 da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; ofício n.º 3.526/19 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul; ofícios n.ºs 659 a 661 e 663, 665, 666 e 670/19 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul; ofícios n.ºs 583 e 590/19 do Departamento Estadual de Trânsito; ofício n.º 48.752/19 — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; ofício n.º 224/19 da Prefeitura de Campo Grande; ofícios n.ºs 1.049, 1.052 a 1.056, 1.059, 1.060 a 1.064 e 1.069 a 1.072, 1.082 a 1.084, 1.086, 1.089 e 1.092 a 1.094/19 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; carta n.º 13/19 da Tim Telefonia; carta n.º 714/19 da Águas Guariroba; email da Distribuidora de Energia Energisa.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Herculano Borges, Antonio Vaz, Capitão Contar, Marçal Filho, Barbosinha, Pedro Kemp, Cabo Almi, Professor Rinaldo e Marcio Fernandes. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Zé Teixeira, Evander Vendramini, Lucas de Lima, Eduardo Rocha, Renato Câmara, João Henrique e Felipe Orro.

GRANDE EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Renato Câmara, Eduardo Rocha e Professor Rinaldo. O Senhor Presidente fez o registro das seguintes presenças na Casa: Andrey Magno Menezes dos Reis e Gilson Antônio de Barros, Vereadores de Aparecida do Taboado; Cleyton Rodrigo da Silva, Vereador de Bataguassu; Averaldo Barbosa da Costa e Rayner Moraes Santos, Vereadores de Costa Rica; Lucimeire Rodrigues Barbosa e Valcide Batista, Vereadores de Coxim; Cezar Nogueira, Vereador de Jardim; Anízio de Andrade, Lindomar da Silva Pinheiro, Marcos Costa e Silva e Neife José Garcia, Vereadores de Paraíso das Águas; César Moreth, Vereador de Paranaíba; Hércules Barbosa e Luciano Geralde, Vereadores de





Selvíria; Carlos Tadeu Henrique do Carmo, Vereador de Sidrolândia; Hélcio Reges Guides Sanches, Vereador de Tacuru; Fábio Edir dos Santos Costa, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em primeira discussão e votação eletrônica as seguintes proposições: Projeto de Lei n.º 20/19 de autoria do Deputado João Henrique; Projeto de Resolução n.º 9/19 de autoria da Mesa Diretora. Foi aprovado em segunda discussão e votação eletrônica o Projeto de Lei n.º 124/19 de autoria do Tribunal de Contas. Foram aprovadas em discussão única e votação simbólica as seguintes proposições: Requerimento de Moção de Pesar de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçado aos familiares de Paulina Mendonça; Requerimentos de Moção de Pesar de autoria dos Deputados Evander Vendramini e Felipe Orro endereçados aos familiares de Agrísio Cristaldo Junior; Requerimentos de Moção de Pesar de autoria do Deputado Renato Cãmara endereçados aos familiares de Ezídio Taroco, Valdemar Gilberti e Natalino Molina; Requerimento de Moção de Aplauso de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado ao Gerente da Rápida Internet Fibra Óptica Carlos Pinheiro Bispo Junior por proporcionar Internet de Alta Velocidade de forma gratuita para as seguintes associações do Município de Iguatemi: Creche Associação Beneficente Lenira Nogueira Lopes, União dos Deficientes Físicos de Iguatemi, APAE, Delegacias da Polícia Civil e Militar; Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado ao Prefeito de Porto Murtinho pelo aniversário do Município; Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado ao Diretor Comercial da TV SBT/MS pela organização, realização e sucesso da 3ª Taça SBT de Futsal; Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Felipe Orro endereçado ao Presidente da Associação de Moradores Amigos do Divino Espírito Santo pela realização da 25ª Festa da Bandeira do Divino Espírito Santo em Campo Grande; Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçado ao Prefeito de Vicentina pelo aniversário do Município; Requerimento de Moção de Apoio de autoria do Deputado Gerson Claro endereçado ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, ao Presidente e à Relatora da Comissão Especial para dar Parecer sobre Projeto de Emenda Constitucional para tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada; Requerimento de Moção de Aplauso de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado à Ministra de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela resolutividade para solucionar a indisponibilidade do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar aos Produtores de Mandioca do Estado de Mato Grosso do Sul; Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçado ao Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul pela posse;





Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçado ao Vigário Paroquial da Igreja Sagrado Coração de Jesus nesta Capital pelos 6 anos de serviços prestados, celebrando missas e atendendo a população; Requerimento de autoria do Deputado Paulo Corrêa solicitando a realização de Sessão Solene no dia 13 de agosto com outorga de Comenda do Mérito Legislativo aos ex-Governadores e ao atual, em tributo aos 40 anos da Primeira Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; Requerimento de autoria do Deputado Lucas de Lima solicitando a realização de Audiência Pública no dia 12 de julho para tratar sobre a poluição, danos e soluções acerca da Bacia Hidrográfica da Serra de Bodoquena; Requerimento de autoria do Deputado João Henrique solicitando a realização de Audiência Pública no dia 9 de julho sobre o tema: "Desafios dos Frigoríficos em Mato Grosso do Sul"; Requerimento de autoria do Deputado Cabo Almi solicitando a realização da Audiência Pública no dia 21 de junho no Município de Fátima do Sul sobre o tema: "Decreto Cota Zero e os impactos na cadeia produtiva da pesca na Bacia do Paraná, em Mato Grosso do Sul"; Requerimento de autoria do Deputado Cabo Almi solicitando a realização de Audiência Pública no dia 13 de junho no Distrito de Águas de Miranda, Bonito/MS sobre o tema: "Decreto Cota Zero e os impactos na cadeia produtiva da pesca no Município de Bonito e região"; Requerimento de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado ao Presidente da Comissão de Controle de Eficácia Legislativa e Legislação Participativa, Deputado Evander Vendramini, para o acompanhamento de possível descumprimento pelo Poder Executivo da Lei Complementar n.º 213/2015; Requerimentos de Informações de autoria dos Deputados Marçal Filho e Cabo Almi; Indicações de autoria dos Deputados Capitão Contar, Marçal Filho, Antonio Vaz, Barbosinha, Herculano Borges, Marcio Fernandes, Pedro Kemp, Lucas de Lima, Jamilson Name, Cabo Almi, Evander Vendramini, Coronel David, Renato Câmara, Professor Rinaldo, Zé Teixeira e Eduardo Rocha.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

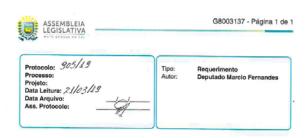
Não houve oradores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, doze de junho do ano de dois mil e dezenove.





RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publicam-se o Requerimento, o ofício e a resposta ao Requerimento de protocolo 905, 932, 2.091, 2.364/2019



Requeiro à Mesa Diretora, observadas as disposições regimentais, em especial os artigos 174 e 175 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, seja enviado REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura, MURILO ZAUITH, conforme o que se segue:

- Informações trazidas a este parlamentar pelo Senhor Secretário Municipal de Governo do Município de Maracajú MS, foram liberadas emendas parlamentares para drenagem e e pavimentação asfáltica no Distrito de Vista Alegre;
- As obras foram iniciadas dentro do prazo previsto pelo edital, porém há 4 meses se encontram paralisadas, provocando inquietação e incerteza ao gestor municipal bem como os munícipes.

Diante do exposto, uso do expediente para solicitar as seguintes informações:

- a) Quando as mencionadas obras serão retomadas?
 b) Qual o prazo estimado para a conclusão das mesmas?

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de fevereiro de 2019.









Avenida Desembargador José Nunes da Cunho Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bioco 09 Campo Grande/MS • CEP: 79031-901 Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

OF/S/SALJ/46/2019

Campo Grande, 27 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Murilo Zauith Secretário de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul Av. Des. José Nunes da Cunha, S/Nº Parque dos Poderes - Bloco XIV 79.031-310 - Campo Grande - MS

Assunto: Requerimento de informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requeriment apresentado pelo ilustre Deputado Marcio Fernandes, protocolo nº 905/2019, aprovado na Sessão Ordinária de 26 de março de 2019.

Deputado ZÉ TEIXEIRA



SEINFRA



Oficio n. 505/GAB/SEINFRA

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Senhora Procuradora.

Em atenção ao OF/S/SALJ/46/2019 oriundo da Assembleia Legislativa vimos cientificar o que se segue

A execução da obra no Distrito de Vista Alegre teve inicialmente problemas na sua efetiva e3xecução pois 3 (três) empresas estavam envolvidas no canteiro de obras:

- MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pavimentação e drenagem de águas pluviais, Rua Abrão Sayd (parte) no Distrito de Vista Alegre -Maracaju - MS - CR.41995/2019/MCIDADES/CAIXA - Dep. Tereza Cristina.
- GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pavimentação e drenagem de águas pluviais na rua Azarias Alves Ferreira (parte), Rua Conrado Cândido de Carvalho (parte), Rua Alexandre Sayd (parte) e Rua Abrão Sayd (parte) no Distrito de Vista Alegre - Maracaju - MS - CR.830.372/2016/MCIDADES/CAIXA - Dep. Vander Loubet
- . R2S AMBIENTAL EIRELE EPP, pavimentação e drenagem de águas pluviais na Rua, Belmira Aniz (parte), Rua Conrado Cândido de Carvalho (parte), Rua Alexandre Savd (parte) no Distrito de Vista Alegre - Maracaju - MS - CR. 829.199/MCIDADES/CAIXA - Dep. Marum.

A Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, já concluiu o trecho de obra CR. 41995/2016/MCIDADES/CAIXA.

A Gradual Engenharia e Consultoria Ltda e a R2S Ambiental e Eirele Epp não estão com a capacidade técnica/operacional para concluir o contrato e fizeram o compron de retornar na primeira semana de abril

À Senhora ANA CAROLINA ALI GARCIA Procuradora do Estado e Consulto Campo Grande - MS sultora Legislativa - SEGOV

Curha, S/N, Parque dos Poderes, Rloco 14 - CEP 79031310 - Campo Grande/MS - CNPJ - 03236119000156 - Telefone: (6570318-4366

SEINFRA





AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL

Assunto: Resposta OF/S/SALJ/46/2019 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ref.: Solicitações Deputado Marcio Fernandes

DEJURB/AGESUL RELATÓRIO

Em resposta ao oficio nº OF/S/SALI/46/2019 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e intormações já prestadas a assessoria do deputado por telefone informamos que a execução da obta no Distitio de Vista Alegra teva inicialmente problemas na sua efetiva execução pois 3 empresos estavam envolvidas no canteiro de obras.

DOS 3 empresos estavam envolvidas no conferio de obras.

1-MARACA JU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIDA
PAYMENIAÇÃO E DERNACEM DE ÁGUAS PLUVAIS RUA ABRÃO 3AVO PRATEJ, RUA CONRADO CÁNDIDO DE
CARVALHO (PAREJ, RUA ALEXANDRE SAVOIPARTEJ E RUA DOUTOR TEXERRA (PAREJ), NO DISTRITO DE VISTA
ALECGIE: -MARACAJUNS- CERTIFIZAÇUS (MARACA), POR TERESTA CRISTINA
2- GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LIDA.
PAYMENIAÇÃO ED ERBANDES DE ÁGUAS PLUVAIS NA RUA AZRIAS ALVES FERRERAJPARTEJ, RUA CONRADO
VISTA ALECRE --MARACAJUNIC, CONSULTA RUA PROPARTEJ RIVA BARAO SAVOIPARTEJ NO DISTRITO DE
VISTA ALECRE --MARACAJUNIC, CONSULTA RUA PROPARTEJ RIVA BARAO SAVOIPARTEJ NO DISTRITO DE
VISTA ALECRE --MARACAJUNA CONTROLO DE CARVALO POR VANDER CONTROLO
CARVALO PORTAL E LIREL ETP
PAYMENIAÇÃO E DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVAIS NA RUA BELMIRA NACIPARTEJ, RUA CONRADO CÂNDIDO
DE CARVALO PORTREJ, RUA ALECRANDE SAVOIPARTEJ NO DISTRITO DE VISTA ALEGRE MARACAJUNAS - CR.
899 1997 2016/MCIDADES/CAIXA - DEP. MAREUN

A MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA já concluiu o trecho de obra do CR41995/2016/MCIDADES/CAIXA.

A GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e a R2S AMBIENTAL EIRELI EPP não com a capacidade técnica/operacional para concluir o contrato e fiz rromisso de retomar na primeira semana de abril.

ZULEIDE SIMABUCO HIGA

Em. 29/03/2019

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes — Campo Grande/MS – CEP 79031-310 (67) 3318-5300 / 5301 – Fax (67) 3318-5386 – gabinete@scinfra..ms.gov.br



DCC00065 - Página 1 de 1

Protocolo: 932/19 Projeto:
Data Leitura: 26/03/39
Data Arquivo:
Ass. Protocolo:

Deputado Capitão Contar

Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Antonio Carlos Videira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Instituto de Medicina e Odontología Legal, Carlos Idelmar de Campos Barbosa, com cópias autónomas, solicitando informações à respeito dos procedimentos para obter éxito e, se existir, o histórico de pedidos deferidos ou indeferidos, de universidades, públicas ou privadas, para a cedência de cadáveres para fins de ensino e pesquisa científica, nos termos em que prescreve a Lei Federal n. 8.501, de 30 de novembro de 1992.

Plenário das deliberações, 26 de março de 2019.





JUSTIFICATIVA

O pedido de informações apresentado é decorrente de manifestação de alunos e professores discorrendo que os estudos são feitos em bonecos de má qualidade e que há mais de 10 anos não são fornecidos cadáveres para ensino e pesquisa, fato não propicia um estudo virtuoso na formação dos académicos.

Para suprir esta falta, dizem que há vários cadáveres não reclamados no Instituto de Medicina e Odontologia Legal que poderiam ser disponibilizados para ensino e pesquisa científica.

Então, diante das disposições da Lei Federal n. 8.501, de 30 de novembro de 1992, consideram que nenhum excesso burocrático pode impedir ou dificultar o fornecimento de matéria prima para ensino e pesquisa de excelência.

APROVADO AO EXPEDIENTE 27 MAR 2019 hu



Palácio Gualcurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veranelo • Parque dos Poderes • Bloco 09 Campo Grande/MS . CEP: 79031-901 Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

OF/S/SALJ/47/2019

Campo Grande, 28 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Antônio Carlos Videira Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Parque dos Poderes - Bloco VI 79031-350 - Campo Grande - MS

Assunto: Requerimento de informações.

Senhor Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Capitão Contar, protocolo nº 932/2019, aprovado na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019.

Atenciosamente.

Le due u Deputado ZÉ TEIXEIRA 1º Secretário

SEGOV Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica



AO EXPEDIENTE Ze Telxe

Officio n. 665/CONLEG/GAB/SEGOV/2019

UTON DEP. CAPITAO CONTAR ROT: 932/19 ATA: 26/03/19 DOC. : REMUERIMENTO

Campo Grande/MS, 6 de Junho de 2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-io, cordialmente, confirma-se o recebimento do OF/S/SALJ/47 /2019, pelo qual Vosas Excelência encaminha o Requerimento nº 932/2019 de autorio do Deputado Capitão Contar, solicitando informações para a cedência de cadávares para fins de ensino e pesquisa científica, nos termos em que prescreve a Lei Federal n. 8.501, de 30 de novembro de 1992.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Oficio n. 1196/ASGAB/GAB /SEJUSP/2019, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA lo Adjunto de Estado de Governo e Gestão Es Assinado Digitalmente

A Sua Excelência o Sen Deputado ZÉ TEIXEIRA 1º Secretário da Assem bleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Baberado por emarino.

Austrida Poeta Manoel de Berros, s/n, Paroue dos Poderes, Bloco 8 - CEP 79031350 - Campa Grande/MS - Telefone: (673339-1009)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SEJUSP Secretaria de Estado de Justica e Segurança Pública



Oficio n. 1196/ASGAB/GAB/SEJUSP/2019

Campo Grande/MS, 23 de Maio de 2019

Referência: ofício n. OF/S/SALJ/47/2019, de 28 de março de 2019.

Assunto: Requerimento do Deputado Capitão Contar - Protocolo n. 932/19, de 26 de março 2019 - Informações a respeito de cedência de cadáveres para fins de ensino e pesqu

Senhora Consultora,

em referència, que versa sobre a solicitação de informações a respeito dos procedimentos para obter éxito e, se existir, o histórico de pedidos defendas ou indefendos, de universidades públicos ou privadas, para a cedênda de cadáveres para fins de ensino e pesquisa científica, encaminho a Vossa Excelência a Comunicação Interna n. 67/2019, contendo os esclarecimento prestados pela Coordenadoria-Geral de Pericas, em anexo.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

A Sua Excelência a Senhora ANA CAROLINA ALI GARCIA Procuradora do Estado e Co Campo Grande - MS

Bidwards per sinite Este officio possui anexo(s)
Amerida de Perta, s/n, Parque des Paderes, Bloco VI - CEP 79031350 - Carroo Granos/MS - Carro Granos

Secretario de distado do Justica le Segurando Priblida



SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
IMOL/SEJUSP	67	10/05/2019
DE: Instituto de Medicina e Od Município: Campo Grande	ontologia Legal	
PARA: Coordenadoria Geral de Município: Campo Grande	Perícias	
ASSUNTO: Resposta ao Repas	se C.I. SSP/SEJUSP/	107/2019

Em atenção à comunicação interna nº 107/SSP/SEJUSP, de 30 de abril de 2019, informamos que o Instituto de Medicina e Odontologia de Campo Grande, não tem interesse em dificultar a doação de cadáveres, sendo que os corpos aqui aportados são oriundos de morte violenta ou por ação criminosa, o que por sua exp. não atende as condições previstas na lei 8.501/92, em seu artigo 3º. Cadáveres resultado de morte natural, não são de competência dos Institutos de medicina legal, são de responsabilidade do médico assistente, hospital ou serviço de verificação de óbito (SVO). Portanto, cadáveres resultado de morte natural, não reclamados pelos familiares, dificilmente dão entrada neste instituto.

Com relação ao solicitado pelo ilustre Deputado Capitão Contar, em OF/S/SALJ/47/2019, informamos que nos últimos 02(dois) anos não consta registro de qualquer pedido oficial de doação de cadáveres, neste Instituto.

Respeitosamente,

DR SILVIO LUIS DA SILVEIRA LEMOS PERITO MÉDICO LEGISTA INSTITUTO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL Diretor Assimado aumvés de login e sonha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017





COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
SSP/SEJUSP	107	30/04/2019
DE: Superintendência de Segu Município: Campo Grande	rança Pública e Politic	as Penitenciárias
PARA: Coordenadoria Geral de Município: Campo Grande	Periclas	
ASSUNTO: CGP- SOL INFORMA INDEFERIDO PARA CEDENCIA	ÇÕES SOBRE PEDIDO	D DEFERIDO OU
Esta CI possul anexo(s)		been and the second

Senhora Coordenadora-Geral:

Com meus cordials cumprimentos, faço uso do presente para encaminhar o documento de protocolo 31/102638/2019, orlundo da Assembléia Legislativa /MS, que solicita informações sobre pedidos deferidos/indeferidos de universidades, públicas ou privadas para a cedência de cadáveres para fins de ensino e pesquisa científica nos termos da Lei n. 8.501 de 30 novembro de 1992. Para conhecimento e manifestação com maior brevidade possível.

Atenciosamente.

KLEBER HADDAD LANE Superintendente de Segurança Pública e Políticas Penítenciarias/SEDUSP Assimulo atravis de Jagoi e nomin - Dicerção ... 14.841 de 2609/2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DCA02756 - Página 1 de 2

Protocolo: 2091/19 Protocolo: ROSI/IS
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 08/05/19
Data Arquivo:

Requerimento Deputado Cabo Almi

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente Deste Poder ao Secretário de Estado Justiça e Segurança Pública, ANTONIO CARLOS VIDEIRA, com cópia autônoma ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, para apresentar resposta, com maior brevidade possível*, aos questionamentos a seguir:

Autor

-Considerando a Portaria do DENATRAN nº 85, de 9 de maio de 2018, tem uma função bastante específica, explicitada já em seu artigo 1º:

> "Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a publicação na rede mundial de computadores (internet) dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)."

Ou seja, ela regulamenta os procedimentos para os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT realizarem a divulgação de valores arrecadados com multas e do destino desses valores, de acordo com o que impõe o § 2º do art. 320 do CTB.

Considerando ainda, que o art. 2º, da referida Portaria estabelece que os integrantes do SNT disponibilizem as informações referentes à arrecadação em local específico, cujo nome deverá ser "Multas de Trânsito", em seus endereces electránicos. , em seus endereços eletrônicos;

Requer saber:

I- O site do Detran/MS já está adaptado e funcionando conforme a portaria acima mencionada?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DCA02756 - Página 2 de 2

- Caso negativo, apresentar o motivo para não atualização e disponibilização da referida informação indicando o prazo em dias para regularização.
- III- Sendo a resposta ao questionamento I positiva, esclarecer como se realiza o acesso a informação em questão.

Plenário Deputado Júlio Maia, 8 de maio de 2019.

Cabo Almi Deputado Estadual-P

*Solicitamos que o documento seja encaminhado com a maior brevidade possivel. Para tanto, indicamos o prazo de 72h (setenta e duas horas). Caso seja necessário dilação do prazo, solicitamos manter contato pelo e-mail: juridico.deputadocaboalmi@al.ms.gov.br

Agradecemos a atenção dispensada Att. ML

JUSTIFICATIVA

É mister deste parlamentar acompanhar as ações do Executivo e como estão sendo implementadas. Isso favorece o aperfeiçoamento da máquina pública.





Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes do Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande/MS • CEP: 79031-901 Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03,979,390/0001-81 www.al,ms.lea.br

OF/S/SALJ/101/2019

Campo Grande, 10 de maio de 2019.

Ao Senhor Luiz Carlos da Rocha Lima Diretor-Presidente do Detran/MS Rodovia MS-080, Km 10 – Zona Rural 79114-005 - Campo Grande - MS

Assunto: Requerimento de informações.

Senhor Diretor.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Cabo Almi, protocolo nº 2.091/2019, aprovado na Sessão Ordinária de 9 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Deputado ZE TEIXEIRA





DCC00187 - Página 1 de 2

Protocolo: 2364/19

Protocolo: %
Processo:
Projeto:
Data Leitura:
Data Arquivo:
Ass. Protocolo: 21/05/19

Tipo: Requerimento Deputado Capitão Contar

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentissimo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, MD. Senhor ROBERTO HASHIOKA, com cópia authônoma ao Excelentissimo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, MD. Senhor GERALDO RESENDE, solicitando informações sobre os repasses referentes ao incentivo financeiro estadual para agentes de saúde, estabelecido por meio da Resolução 29/SES/MS, de 10 de abril de 2018 (Estabelecer os critérios e definir o fluxo para o repasse do incentivo financeiro estadual para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Saúde Indigena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Guardas de Endemias e dar outras providências).

De acordo com informações encaminhadas ao gabinete, os agentes estão com esses pagamentos de incentivos em atraso, e segundo eles, o município alega que os repasses não foram realizados pelo Poder Executivo Estadual. Desta forma questionamos:

Os repasses estão sendo realizados ao município de Coxim?

Existe algum repasse em atraso? Se a resposta for afirmativa, qual o tempo de atraso e qual a data provável para os repasses?

Plenário Deputado Júlio Mala, de maio de 2019:

pitão Contar Deputado Estadual - PSL



LIDO



Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09 Campo Grande/MS • CEP: 79031-901 Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Officio n. 666/CONLEG/GAB/SEGOV/2019 - 2

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica Assinado Digitalmenta

SEGOV

2364

OF/S/SALJ/116/2019

Campo Grande, 23 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor, Roberto Hashioka Soler Secretário de Estado de Administração e Desburocratização Av. Desembargador José Nunes da Cunha Parque dos Poderes, Bloco I 79031-310 - Campo Grande - MS

Assunto: Requerimento de informações.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Capitão Contar, protocolo nº 2.364/2019, aprovado na Sessão Ordinária de 22 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Ledur Deputado ZÉ TEIXEIRA

SEGOV

Dep. Zé Teixeira

Campo Grande/MS, 6 de Junho de 2019.

UTOTO DEP. CAPITAO CONTAR ROT: 2364/19 MA: 21/05/19 DOC. PEUVERIMENTO

Ao cumprimentá-io, cordialmenta, confirma-se o recebimento do OF/S/SALJ/116
/2019, encaminhado diretamente ao Secretário de Estado de Administração e
Desburocratização, pelo qual Vosas Excelência encaminha o Requerimento no 2364/2019 de
autoria do Deputado Capitão Contar, solicitando informações sobre os repasses referentes ao
incentivo financeiro estadual para agentes comunitários e outros de saúde, estabelecido por
meio da Resolução 29/SES/MS.

Em atenção ao expediente supra, solicito que os oficios referentes às demandas direcionadas para os Secretários de Estado (requerimentos e indicações) sejam enviados para esta Secretaria, que, por intermédio da Consultoria Legislativa, faz o controle de todas os expedientes dessa natureza, a fim de atender aos prazos e organizar as respostas.

Posto isso, encaminham-se o Oficio n. 1366/GAB/SAD/2019, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Por oportuno, relteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DO 12

A Sua Excelência o Seni Deputado ZÉ TEIXEIRA 1º Secretário da Assem bleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Babenede par emarins.
Averida Poeta Marcel de Barros, 6/n, Parque dos Poderes, Bloce 8 - CEP 25031359 - Campo Grands/MS - Telefone; (67)3338-1000

SAD



Officio n. 1366/GAB/SAD/2019

Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2019.

Senhora Secretária Especial e Consultora Legislativa,

Em atendimento ao Oficio/S/SAL)/116/2019, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, encaminhado a esta Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, que trata do Requerimento subscrito pelo Deputado Estadual Capitão Contar, solicitando informações sobre repasses referentes ao incentivo financiero estadual para agentes de saúde, agentes de combate e endemias, agentes de saúde indigena, agentes de valude pública, agentes de vigilância epidemiológica e guardas de endemias, todos do município de Coxim, informa-se.

Avenica Poeta Manoel de Barros, s/n, Parque dos Poderes, Bloco B - CEP 79031350 - Carroo Grande/MS - Telefone: (67)3318-100

A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização não realiza financeiros para o município de Coxim, destinados ao pagamento de incentivos os dos profissionais supracitados.

Segue para conhecimento, copias do Ofício encaminhado pela Assembleia Legislativa de MS e do Requerimento de autoria do Deputado Estadual Capitão Contar.

Era o que nos cabia informar.

À Senhora ANA CAROLINA ALI GARCIA Secretária Especial e Consultora Legislativa - SEGOV CAMPO GRANDE - MS

Haberson per lycamins

Este officio possul anexo(s)

Avenida Besembargador José Nures da Cunha, S/N, Jandin Verensia, Parque des Pearens, Boos 1 - CEP 79031310 - Campo Grande/MS - CAPJ - 02940323

//2001-01 - Trefelore / (70731316 - 1 - CEP 79031310 - Campo Grande/MS - CAPJ - 02940323

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS



Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09 Campo Grande / MS — CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 — CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO N. 34/2019 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Suinocultura no Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Suinocultura.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 11ª Legislatura.

Art. 2° A Frente Parlamentar a que se refere o art. 1° tem por finalidade:

I - reunir os parlamentares que têm preocupação especial sobre o tema;

 II - promover debates, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil no que tange à cadeia produtiva dos suínos;

III - subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne ao tema, em especial aquelas voltadas à produção e à comercialização de suínos no Estado;

 IV - incentivar o desenvolvimento da cultura de suínos no âmbito do Estado.

Art. 3º Compõem a Frente Parlamentar para o desenvolvimento da suinocultura no Estado de Mato Grosso do Sul os senhores Deputados Renato Câmara, Gerson Claro, Londres Machado, Antônio Vaz, Marçal Filho, Eduardo Rocha, Zé Teixeira, Coronel David, Herculano Borges, Neno Razuk, Professor Rinaldo, Capitão Contar, Márcio Fernandes, Lucas de Lima e Barbosinha, sob a coordenação do primeiro.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a Frente Parlamentar por este Ato criada poderá agregar, além dos Deputados acima nomeados, outros membros deste Parlamento, bem como representantes governamentais e não governamentais que atuem em áreas de contato com as políticas públicas voltadas à temática de suinocultura, conforme dispuser regulamento próprio.





Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 17 de junho de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA

1º Secretário

Deputado HERCUL NO BORGES

2º Secretário

ATO 35/2019 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre Jornada de Trabalho, Registro e Controle de Frequência, Faltas, Banco de Horas e Férias dos servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão do Poder Legislativo Estadual, nos termos Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, "a" do Regimento Interno deste Poder, c/c o art. 31 e parágrafos e art. 32 da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011.

Considerando a competência da Mesa Diretora de dirigir os serviços administrativos da Assembleia Legislativa nos termos do Regimento Interno;

Considerando o interesse do serviço, conforme mencionado no art. 90, $\S 5^{\circ}$, da Lei nº 4.091/2011;

Considerando a existência de conveniência do serviço público, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 4.091/2011;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento desta Casa Legislativa, a Jornada de Trabalho dos servidores, as hipóteses de compensação de jornada, bem como regulamentar os períodos de Férias e demais concessões.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul terá funcionamento ininterrupto, das 07h00min às 18h30min, de segunda à sexta-feira.

CAPÍTULO II

Da Jornada de Trabalho e Registro de Frequência

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 1º deste Ato, bem como para a garantia da continuidade dos serviços, os servidores cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou de 6 (seis) horas diárias, conforme autoriza o § 2º do art. 31 da Lei 4.091/2011.

Parágrafo único. Para fins deste Ato, entendese por chefia imediata:

I – Secretários, com relação aos servidores lotados nas Secretarias da Casa;

- II Chefes de Gabinete, com relação aos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares;
- III Gerentes, com relação aos servidores que não estão vinculados a qualquer dos Gabinetes ou das Secretarias.
- Art. 3º A chefia imediata poderá, por interesse da Administração, exigir que servidores efetivos e/ou comissionados, lotados nas respectivas Secretarias ou Gabinetes Parlamentares, exerçam jornada de 8 (oito) horas diárias com intervalo para repouso e alimentação, nos termos do inciso I, do art. 4º deste Ato.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata o servidor exercerá, em dias diferentes, jornada de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, o que deverá ser comunicado à Secretaria de Recursos Humanos, para fins de controle de frequência.

- Art. 4º Incumbe a cada chefia imediata, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato, informar, por escrito, nos termos do anexo I, II ou III deste Ato, à Secretaria de Recursos Humanos, a jornada de trabalho, o turno e o local de exercício de cada servidor a ela submetido hierarquicamente, informando:
- I Os servidores que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias com intervalo de alimentação e repouso;
- II Os servidores que cumprem jornada contínua e ininterrupta de 6 (seis) horas diárias, no período matutino ou vespertino.
- § 1º Além do cumprimento da jornada de trabalho, estabelecida conforme determina o *caput* deste art. 4º, os servidores nomeados para cargos em comissão poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 4.091/2011.
- § 2º. A critério da chefia imediata o servidor exercerá jornada em turno variável, o que deverá ser comunicado a Secretaria de Recursos Humanos, para fins de controle de frequência, por meio do formulário do anexo II.
- Art. 5º O controle de frequência através de ponto eletrônico com identificador biométrico é obrigatório para os servidores efetivos e comissionados com lotação na Casa e nos Gabinetes Parlamentares, com exercício de suas funções nas dependências da ALMS, ressalvados, exclusivamente, os secretários e chefes de gabinetes.
- § 1º Os servidores lotados na Casa, quando em viagem expressamente autorizada e justificada pela chefia imediata, apresentarão relatório das atividades realizadas.
- § 2º Os Gabinetes Parlamentares deverão encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos a lista dos servidores que exerçam suas funções nos escritórios políticos



dos Deputados, localizados na Capital e/ou interior e dos servidores que realizem atividades externas no assessoramento parlamentar, que ficarão dispensados do controle de frequência através de ponto eletrônico, de que trata o *caput* deste art. 5°.

§ 3º Caberá a cada Gabinete Parlamentar o controle de frequência dos servidores elencados no § 2º deste art. 5º, devendo encaminhar lista nominal de frequência mensal para a Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do anexo VII deste Ato, devidamente assinada pelo Chefe de Gabinete ou pelo Parlamentar, cuja assinatura tem fé pública.

§ 4º Os servidores faltosos estarão submetidos ao regime disciplinar disposto na Lei nº 4.091/2011.

§ 5º A Secretaria de Recursos Humanos fornecerá uma senha, exclusivamente, para os servidores elencados no *caput* deste art. 5º que não possuam impressões digitais legíveis pelo aparelho de registro de ponto eletrônico por identificador biométrico.

Art. 6º O registro de ponto dos servidores elencados no *caput* do artigo 5º, deverá ser efetuado:

 $I\ -\ para\ os\ servidores\ que\ exercem\ jornada$ de 6 (seis) horas diárias, no horário de chegada ao trabalho e ao fim da jornada;

II – para os servidores que exercem jornada de 8 (oito) horas diárias, no horário de chegada ao trabalho, na saída para o intervalo de repouso e alimentação, no retorno e ao fim do expediente.

CAPÍTULO III Da acumulação de cargos e empregos

Art. 7º Além da acumulação de cargos públicos nas hipóteses constitucionalmente previstas, aos servidores será permitida a acumulação de cargo público com emprego privado desde que haja comprovação da compatibilidade de horários mediante apresentação de declaração do empregador e, no caso de servidores comissionados, respeitado o § 1º, do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV

Dos horários especiais

Art. 8º A servidora lactante poderá, sem qualquer prejuízo, após o retorno do período de licença maternidade, ausentar-se do serviço até que o filho complete 6 (seis) meses de idade.

 \S 1º A ausência de que trata o $\it caput$ deste art. 8º poderá ser de:

 I – até 1h00min (uma hora) por dia para as servidoras que realizem jornada de 6 (seis) horas diárias;

 II – até 2h (duas horas) por dia para as servidoras que realizem jornada de 8 (oito) horas diárias, o qual não poderá ser considerado o intervalo para repouso e alimentação.

§ 2º O disposto neste art. 8º não se aplica na hipótese de o bebê completar 6 (seis) meses de idade durante o período de licença maternidade da servidora.

Art. 9º Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições constantes do *caput* deste art. 9º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

CAPÍTULO V

Das faltas

Art. 10. Para fins de controle de frequência, as faltas dos servidores serão classificadas como:

I - abonadas, quando o motivo da falta:

a) estiver previsto em lei ou regulamento, conforme comprovação apresentada pelo servidor;

b) embora não previsto em lei, for justificado pelo servidor e aceito pela chefia imediata.

II - não abonadas:

- a) quando o motivo da falta não for apresentado pelo servidor;
- b) quando o motivo da falta, ainda que apresentado pelo servidor, não for aceito pela chefia imediata.
- § 1º A falta abonada é considerada, para todos os fins e efeitos, como efetiva presença ao serviço.

§ 2º A falta não abonada será automaticamente descontada da remuneração do servidor, nos termos do art. 12 deste Ato, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas previstas na legislação vigente em caso de reincidência.

§ 3º Fica recomendado ao servidor, com vistas a não interrupção dos serviços e indicação de substituto para a função, comunicar com antecedência, na forma do Anexo VI, à chefia imediata, a ocorrência previsível de falta futura ao trabalho, tanto em caso de falta abonável, quando não abonável.

 \S 4º A comunicação de que trata o \S 3º deste art. 10, na hipótese de falta não abonável, não isenta o servidor de desconto remuneratório.

Art. 11. Consideram-se automaticamente



abonadas as faltas decorrentes dos afastamentos assim identificados:

- $\label{eq:interpolation} I \ \ \text{licença por motivo de doença do próprio servidor;}$
- II licença por motivo de doença dos ascendentes, do cônjuge ou companheiro, ou de filho que lhe tenham dependência econômica, mediante comprovação da necessidade do seu acompanhamento por perícia médica oficial e da impossibilidade de outro membro da família cumprir esse papel;
- III licença à gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 107, da Lei 4.091/2011;
- IV licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança, bem como as prorrogações previstas na legislação vigente;
- V licença-paternidade, nos termos da legislação vigente;
- VI licença para concorrer a cargo eletivo, no período compreendido entre a escolha pela convenção partidária e até 10 (dez) dias após a realização da eleição;
- VII licença para exercer mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;
- VIII licença para estudo ou missão oficial, desde que reconhecido pela Mesa Diretora da Assembleia o interesse para a Administração, e o afastamento não ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;
- IX licença para exercício de mandato classista, desde a posse até a data final do mandato sindical ou classista;
- X licença para serviço militar, mediante convocação, entre a data da incorporação e até 30 (trinta) dias após a desincorporação;
 - XI licença para casamento, de 8 (oito) dias;
- XII licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, conforme registro nos seus assentamentos funcionais, de 8 (oito) dias, a contar da ocorrência do fato;
- XIII licença para doação voluntária de sangue e/ou medula óssea, excetuando a doação para cadastro de compatibilidade de medula na data em que a mesma ocorrer, mediante comprovação;
 - XIV período de comparecimento à justiça

como parte, testemunha ou para participar de júri, conforme citação, intimação ou convocação;

- XV período de comparecimento à delegacia como parte ou testemunha, conforme intimação, notificação ou convocação;
- XVI período de prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público, mediante respectiva comprovação;
- XVII folga compensatória pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, devidamente comprovados;

XVIII - férias anuais;

- XIX períodos de recesso legislativo em que houver dispensa do servidor, nos termos do Capítulo VII deste Ato.
- XX período correspondente a compensações do banco de horas.
- § 1º Ao servidor que participar de Tribunal do Júri, nos termos do inciso XIV deste art. 11, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia de efetivo exercício do encargo de jurado.
- § 2º As faltas decorrentes dos afastamentos previstos neste art. 11 serão devidamente comprovadas por documentos hábeis e registradas nos assentamentos funcionais do servidor.
- § 3º Os documentos que justificam as faltas poderão ser apresentados em cópia simples, sendo possível a solicitação do original em caso de dúvida quanto à sua autenticidade.
- § 4º As folgas compensatórias decorrentes de serviço prestado à Justiça Eleitoral e/ou da participação no Tribunal do Júri, somente poderão ser usufruídas em dias inteiros, não sendo passíveis de fracionamento em horas, e dependem de solicitação à chefia imediata.
- Art. 12. As faltas ao trabalho, sem justificativas, abono ou compensação pelo banco de horas, serão descontadas da remuneração do servidor obedecendo aos seguintes critérios:
- I remuneração do dia, quando faltar ao trabalho em período integral;
- $\mbox{II remunera} \zeta \mbox{\~ao} \mbox{ proporcional ao per\'iodo de ausência quando esta n<math>\mbox{\~ao}$ for integral.
- Parágrafo único. O desconto proporcional de falta será calculado minuto a minuto.



CAPÍTULO VI

Dos Atrasos e Antecipações na Jornada

Art. 13. Sem prejuízo de suas atividades e do andamento dos trabalhos da Secretaria ou Gabinete em que é lotado, ao servidor é permitido, excepcionalmente, que inicie a sua jornada com 30 (trinta) minutos de antecipação ou atraso, cujo tempo deverá ser compensado no mesmo dia, de forma equivalente àquele período.

- § 1º A chefia imediata poderá limitar a permissão concedida no *caput* deste art. 13 sempre que constatar prejuízo ao andamento dos trabalhos da Secretaria ou Gabinete.
- § 2º Nos casos de atrasos que ultrapassem ao período mencionado no *caput* deste art. 13, ou na falta de compensação no mesmo dia, caberá à Secretaria de Recursos Humanos, ao fechamento de cada mês, após consulta à chefia imediata acerca da aplicação do disposto no art. 21 deste Ato, efetuar o cálculo para o desconto remuneratório e implementálo, nos termos do parágrafo único do art. 12 deste Ato.
- § 3º A antecipação do início da jornada de trabalho, em período superior ao mencionado no *caput* deste art. 13 por iniciativa exclusiva do servidor, não gera a este o direito de encerrar seu expediente antes do horário determinado conforme art. 4º, salvo se por motivo justificado e aceito pela chefia imediata.

CAPÍTULO VII

Do Banco de Horas

- Art. 14. O Banco de Horas é um mecanismo destinado a registrar e controlar as horas excedentes à carga horária normal dos servidores efetivos e comissionados com lotação na Casa e nos Gabinetes Parlamentares, com exercício de suas funções nas dependências da ALMS, decorrente da realização de serviço emergencial e inadiável, bem como a sua compensação.
- § 1º Integrarão o Banco de Horas mencionado no *caput* deste artigo 14, as horas de trabalho excedentes à carga horária normal do servidor efetivos e comissionados com lotação na Casa e nos Gabinetes Parlamentares, com exercício de suas funções nas dependências da ALMS, apuradas a partir dos corretos registros de entradas e saídas, ficando limitada a jornada extraordinária a 2 (duas) horas diárias e 20 (vinte) horas mensais.
- $\S~2^{\rm o}$ A jornada extraordinária será creditada no Banco de Horas computando minuto a minuto.
- § 3º A limitação de 2 (duas) horas diárias e 20 (vinte) horas mensais estabelecida no §1º deste art. 14 não se aplica aos servidores que, excepcionalmente, desempenhem jornada em período noturno, aos fins de semana ou em feriados.
- Art. 15. Somente será admissível a realização de horas extraordinárias por solicitação verbal da chefia imediata ao servidor, seguida do documento encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos nos termos do §1º deste art. 15.

- § 1º Para formalização da solicitação de jornada extraordinária, deverá a chefia imediata protocolar requisição escrita e justificada, conforme Anexo IV deste Ato, na Secretaria de Recursos Humanos até três dias úteis após a realização da aludida jornada.
- § 2º Ao servidor é vedada a realização de jornada extraordinária sem a solicitação mencionada no *caput* deste art. 15, sendo que eventual período trabalhado além da jornada habitual serão consideradas sem nenhum efeito.
- § 3º A prática recorrente de jornada extraordinária sem a solicitação mencionada no *caput* deste art. 15 sujeitará o servidor ao regime disciplinar constante da Lei nº 4.091/2011.
- Art. 16. As horas excedentes integrarão o Banco de Horas acrescidas de:
- I 50% quando a jornada extraordinária for prestada em dias úteis;
- II 100% quando a jornada extraordinária for prestada em finais de semana e feriados.
- Art. 17. Os créditos constantes do Banco de Horas, não utilizados pelo servidor, terão sua validade expirada a cada 6 (seis) meses contados da data de cada crédito.
- Art. 18. O servidor deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a compensação das horas constantes do Banco de Horas, conforme Anexo V deste ato, com vistas a não interrupção dos serviços.
- § 1º A chefia imediata poderá, fundamentadamente, indeferir a solicitação mencionada no caput deste art. 18.
- § 2º Em caso de deferimento da solicitação do servidor, deverá a chefia imediata informar à Secretaria de Recursos Humanos, o período de ausência do servidor em gozo dos créditos do Banco de Horas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do evento, ou dia útil imediatamente posterior.
- Art. 19. Fica vedada a utilização dos créditos constantes do Banco de Horas nos 15 (quinze) dias que antecedem aos recessos parlamentares dos meses de julho e dezembro.
- Art. 20. A instituição do Banco de Horas não acarreta a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores, que deve ser cumprida conforme a indicação prevista no art. 4º deste Ato.
- Art. 21. Somente será permitida a utilização do banco de horas para a compensação das faltas injustificadas quando houver anuência por escrito da chefia imediata.



Art. 22. As horas de trabalho excedentes computadas para o Banco de Horas, por serem objeto de compensação com horas não trabalhadas, em nenhuma hipótese serão convertidas em pecúnia.

CAPÍTULO IX **Das Férias**

Art. 23. As férias anuais serão coletivas e em período coincidente com o recesso parlamentar a fim de garantir a execução ininterrupta dos serviços durante a Sessão Legislativa disciplinada no art. 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 24. As férias coletivas serão de 30 (trinta) dias contínuos e seu gozo compreenderá o período entre 2 a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 25. Cada Secretaria e Gabinete Parlamentar, deverá designar, no mínimo, um servidor plantonista para o período de recesso parlamentar de dezembro a janeiro, cujas férias serão usufruídas posteriormente em período requisitado pelo servidor, sem prejuízo para a Administração, exceto para a equipe do parlamentar não reeleito, no último ano da legislatura.

Parágrafo único. Os servidores designados para cumprir expediente nos termos do *caput* deste art. 25 permanecem obrigados ao registro de frequência nos termos do art. 5º deste Ato.

Art. 26. Ficam sem efeito as disposições do art. 24 na hipótese de não ser aprovada a Lei Orçamentária Anual até a data estipulada para início das férias coletivas.

CAPÍTULO X

Dos períodos de Recesso Parlamentar

Art. 27. Os recessos parlamentares, conforme disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrem de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

§ 1º Ficam os servidores dispensados dos serviços a partir de 23 de dezembro de cada ano até o início do período de férias coletivas nos termos do art. 24 deste Ato.

 \S 2° Os servidores ficam dispensados dos serviços do dia 18 ao dia 31 de julho, inclusive.

Art. 28. Cada Secretaria e Gabinete Parlamentar, deverá designar, no mínimo, um servidor plantonista para o período de recesso parlamentar do mês de julho, cuja dispensa será usufruída posteriormente em período requisitado pelo servidor, sem prejuízo para a Administração.

Parágrafo único. Os servidores designados para cumprir expediente nos termos do *caput* deste art. 28 permanecem obrigados ao registro de frequência nos termos do

art. 5º deste Ato.

Art. 29. As dispensas mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 27 deste Ato ficam sem efeito enquanto não forem aprovadas a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO XI Das disposições finais e transitórias

Art. 30. Depois de exaurido o prazo estipulado no *caput* do art. 4º deste Ato, e na hipótese de descumprimento da determinação constante daquele dispositivo, o chefe imediato faltoso estará sujeito ao regime disciplinar disposto na Lei nº 4.091/2011.

Art. 31. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o prazo de vacatio legis do presente ato, dar início ao processo de aquisição de aparelhos de registro biométrico em quantidade suficiente para atendimento do número de servidores que utilizarão este meio de controle de frequência, cuja instalação deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ato.

Art. 32. Caberá à Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, durante o período de *vacatio legis* deste ato, ministrar curso aos servidores para dar-lhes ciência das disposições do presente Ato.

Art. 33. Este Ato entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogando os Atos $n^{\rm o}$ 25/2012 e 107/2015 da Mesa Diretora.

Palácio Guaicurus, 17 de junho de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA Deputado HERCULANO BORGES





Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veranelo – Parque dos Poderes – Bloco 09 Campo Grande / MS – CEP: 79,031-901 Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO I

Lotação:			
Local de Exercício:			
Turno:			
Jornada:			
Servidor:	Matrícula:	Horário:	
Ciência do Servidor:			
Servidor:	Matrícula:	Horário:	/
Ciência do Servidor:			
Servidor:	Matrícula:	Horário:	
Ciência do Servidor:			
Servidor:	Matrícula:	Horário:	/
Ciência do Servidor:			
Servidor:	Matrícula:	Horário:	
Ciência do Servidor:			
Servidor:	Matrícula:	Horário:	/
Ciência do Servidor:			
Servidor:	Matrícula:	Horário:	
Ciência do Servidor:			
Campo Grande-MS,	de	de 20	



Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / M5 - CEP. 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO III

(Atividade Externas)				
Lotação:				
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		
Servidor:	Matrícula:	Período:		

Campo Grande-MS,	de	de 20
	lo Chefe Im	ediato

ágina 13



Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veranico - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67)3396-6555 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO II

servidor			
Lotação:			
Jornada:			
Segunda-Feira:			
Гигпо:	Horário:		
Гегçа-Feira:			
Гurno:	Horário:		
Quarta-Feira:			
Гurno:	Horário:		
Quinta-Feira:			
Гurno:	Horário:		
Sexta-Feira:			
Гurno:	Horário:	/	
Furno: Sexta-Feira:	Horário:		

Assinatura do Chefe Imediato

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
	MATO GROSSO DO SUL			

Palacio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Vraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel:. (67)3389-6555 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO IV

REQUISIÇÃO DA CHEFIA PARA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRORDINÁRIAS					
Nome do servidor:					
Cargo:					
Matrícula do Servidor:					
Lotação:					
Período:					
Justificativa:					
Ciência do Servidor:					
Campo Grande-MS, de de 20					
Assinatura do Chefe Imediato					

12 ains





Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO V

SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO BANCO DE HORAS					
Nome do servidor:					
Cargo:					
Lotação:					
Quantidade de horas:					
Período:					
Campo Grande-MS, de de 20					
Assinatura do Servidor Matrícula:					
Defiro a utilização dos créditos do Banco de Horas conforme a solicitação acima.					
Campo Grande-MS, de de 20					
Assinatura do Chefe Imediato					
Indefiro a utilização dos créditos do Banco de Horas conforme a solicitação acima.					
Justificativa:					
Campo Grande-MS, de de 20					
Assinatura do Chefe Imediato					



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 05
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO VII

Servidor:	Faltas:	Atrasos:Atrasos:
Servidor:		
	 Faltas:	
Servidor:		Atrasos:
	 Faltas:	Atrasos:
Servidor:	Faltas:	Atrasos:
Servidor:	Faltas:	Atrasos:
Servidor:	 Faltas:	Atrasos:
Servidor:	Faltas:	Atrasos:
Servidor:	 Faltas:	Atrasos:
Servidor:	Faltas:	Atrasos:

ágina 17



Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 05 Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ANEXO VI

COMUNICADO DE FALTA					
Nome do serv	vidor:				
Cargo:					
Matrícula do	Servidor:				
Lotação:					
Data/Período	de falta:				
() Falta a Justificativa:	bonável.				
() Falta r	ão abonável.				
	Campo Grande-MS,	de	de 20		
	Assinatur	a do Serv	idor		
Ciência da Cl	hefia Imediata:				

ATO 36/2019 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre o Procedimento de Sindicância e cria Comissão Permanente para a condução de Apuração Sumária de Irregularidade, nos termos dos arts. 205 a 208 da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, "a" e "e", do Regimento Interno deste Poder, c/c o art. 31 e parágrafo único e arts. 205 a 208 da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011.

Considerando a competência da Mesa Diretora de dirigir os serviços administrativos da Assembleia Legislativa nos termos do art. 25, *caput*, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentação do Procedimento de Sindicância e da criação de Comissão Permanente para condução de Apuração Sumária de Irregularidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Comissão Permanente de Sindicância

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância, composta de servidores ocupantes de cargo efetivo na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul -

ALMS, responsável pela condução do procedimento de apuração sumária de irregularidade, nos termos dos arts. 205 a 208 da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância será composta por três servidores designados por Ato do Presidente da Casa.

§ 1º Além dos membros mencionados *caput* deste art. 2º, também comporá a Comissão Permanente de Sindicância um membro Auxiliar, também designado por Ato do Presidente da Casa.

 \S 2º Os membros mencionados no caput deste art. 2º elegerão entre si o Presidente e o Primeiro e Segundo Vogais.

Art. 3º Na hipótese de o denunciado ser ocupante de cargo de nível hierárquico superior ao dos membros da Comissão Permanente de que trata o art. 2º deste Ato, caberá à Mesa Diretora da ALMS designar servidores para formar uma Comissão Provisória composta por membros de hierarquia superior ou igual ao do denunciado, presidida pelo Corregedor Parlamentar, para apuração das irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Provisória de que trata o *caput* deste art. 3º será dissolvida imediatamente após o encerramento dos trabalhos da sindicância que se dá com a apresentação do relatório mencionado no art. 17 deste Ato.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Sindicância de que trata o art. 2º deste Ato é de 1 (um) ano contado da data de designação, sendo possível apenas uma recondução.

§ 1º Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o final do mandato dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, caberá ao Presidente da ALMS fazer publicar novo Ato designando novos membros para compor a mencionada Comissão.

§ 2º Os processos pendentes de julgamento serão distribuídos aos novos membros da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 5º Aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Sindicância fica garantido o pagamento de adicional por encargos especiais, nos termos do art. 80, II, da Lei 4.091/2011, no valor de 20% (vinte por cento) sobre os valores de natureza salarial percebidos pelo servidor.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste art. 5º será pago mensalmente enquanto durar o mandato do membro na Comissão.

CAPÍTULO II

Das Competências da Comissão Permanente de Sindicância

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Sindicância:

I - lavrar o termo de abertura da sindicância;

 II – juntar aos autos os documentos por ordem cronológica, numerando e rubricando as folhas no canto superior direito, a partir do termo de abertura;

III – indicar na capa dos autos, além do número do processo, os dados de identificação da Comissão, os

do denunciado e o objeto da sindicância;

IV – regular as ações a serem desenvolvidas no contexto da sindicância, mediante a elaboração de despachos;

 V - realizar ou determinar, de ofício ou a pedido, a produção ou a juntada de todas as provas que entender pertinentes ao fato a ser esclarecido, solicitando, inclusive, ao setor competente, as imagens das câmeras de segurança instaladas na Casa e seus arredores;

VI – encerrar a apuração com um relatório completo, objetivo e fundamentado, contendo o seu parecer conclusivo sobre a elucidação do fato, o qual deverá ser apresentado em quatro partes:

 a) introdução: contendo a ordem de instauração, a descrição sucinta do fato a ser apurado e os dados de identificação do sindicado;

b) diligências realizadas: onde deverão estar especificadas as ações procedidas pela Comissão;

c) parte expositiva: com o resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas colhidas, destacando aquelas em que formou sua convicção; e

d) parte conclusiva: na qual o relator da Comissão emitirá o seu parecer, coerente com as provas carreadas aos autos e com o relatado na parte expositiva, mencionando se há ou não indícios de irregularidades e de sua autoria, aplicando, quando for o caso, as penalidades de repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias ou sugerindo a instauração de processo administrativo disciplinar quando a irregularidade constatada estiver sujeita à sanção mais gravosa.

VII – elaborar o termo de encerramento dos trabalhos atinentes ao feito e remeter os autos à autoridade instauradora.

Parágrafo único. A observância dos procedimentos estabelecidos neste art. 6º não obsta a adoção de outras medidas específicas que sejam necessárias em razão das particularidades do objeto da sindicância.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Sindicância

Art. 7º A sindicância é procedimento preliminar de caráter sigiloso que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de fato irregular e sua autoria.

Art. 8º Qualquer cidadão poderá e os servidores, Parlamentares e Secretários deverão noticiar eventuais irregularidades no serviço público de que tomem conhecimento.

§ 1º As pessoas que têm o dever de noticiar as irregularidades no serviço público de que tomem conhecimento responderão pela sua omissão que será apurada através de procedimento de sindicância.

§ 2º Às pessoas mencionadas no § 1º deste art. 8º é assegurada a proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar, tais como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie, retirada de benefícios, diretos ou indiretos.

§ 3º As denúncias acerca de irregularidades no serviço público, envolvendo servidores da Assembleia,



recebidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e informadas à ALMS também serão objetos de procedimento de sindicância.

- Art. 9º A sindicância será iniciada na data do protocolo da denúncia e deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar daquela data.
- Art. 10. A denúncia apta à instauração da sindicância deverá ser escrita e conter, no mínimo:
 - I a identificação do denunciado;
- $II-a \ descrição \ sum \'aria \ da(s) \ irregularidade(s) \\ denunciada(s).$

Parágrafo único. O denunciante deverá apresentar, no ato da denúncia, as provas documentais de que tiver posse e apontar as que tiver conhecimento, além de indicar testemunhas, no máximo de 3 (três), quando houver.

- Art. 11. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
- Art. 12. A denúncia, que também poderá ser anônima, deverá ser feita:
 - I através da Ouvidoria da ALMS; ou
- II por escrito, em petição protocolada na Secretaria de Assuntos Legislativo e Jurídicos da ALMS – SALJ;
 ou
- II por escrito, em petição enviada através dos Correios, por meio de carta com Aviso de Recebimento.
- Art. 13. Após o protocolo, a SALJ/ALMS autuará a denúncia e, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a encaminhará para a Comissão Permanente de que trata o art. 1º deste Ato, realizando a distribuição dos autos ao membro da Comissão que atuará como relator do procedimento.

Parágrafo único. A distribuição mencionada no caput deste art. 13 será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

- Art. 14. A Comissão Permanente de Sindicância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, notificará o denunciado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- $\S1^{\rm o}$ A notificação de que trata o $\it caput$ deste art. 14 será efetuada:
- $I-por\ meio\ de\ mandado\ a\ ser\ cumprido\ pelo$ membro Auxiliar da Comissão, quando o denunciado residir na capital do Estado; ou
- II por carta com Aviso de Recebimento, quando o denunciado residir em município diverso; ou
- III por edital publicado no Diário Legislativo, em publicação única, quando o denunciado se encontrar em local incerto ou não sabido.
- § 2º O termo inicial para contagem do prazo para apresentação de defesa pelo denunciado será:
- I a data de juntada aos autos do mandado de notificação cumprido, quando este for o meio utilizado; ou
- II a data de juntada aos autos do Aviso de Recebimento da notificação, quando enviada pelos Correios; ou
 - III da data de publicação da notificação no

Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

- § 3º No mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, o denunciado deverá apresentar as provas documentais de que tiver posse e apontar as que tiver conhecimento, além de indicar testemunhas, no máximo de 3 (três) quando houver.
- § 4º O denunciado poderá realizar a sua própria defesa, sendo-lhe facultado, em qualquer fase da sindicância, constituir advogado para assisti-lo.
- Art. 15. Depois de apresentada defesa escrita pelo denunciado, a Comissão Permanente deverá designar data para oitiva do denunciado, do denunciante se este for conhecido e das testemunhas indicadas por ambos.
- § 1º A Comissão Permanente, mediante mandado expedido pelo Presidente, promoverá a intimação das partes e testemunhas da data designada para oitiva com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- § 2º Além das testemunhas arroladas pelas partes, qualquer membro da Comissão poderá, de ofício, mandar intimar as testemunhas que julgue importante para a elucidação dos fatos e de sua autoria.
- Art. 16. A oitiva das partes e testemunhas se dará separadamente e em sala reservada, sendo vedada a presença de pessoas estranhas ao feito.
- § 1º As partes e testemunhas serão ouvidas na seguinte ordem:
 - I denunciante, quando conhecido;
 - II denunciado;
 - III testemunhas arroladas pelo denunciante;
 - IV testemunhas indicadas pelo denunciado.
- § 2º Todos os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito às partes e testemunhas trazê-los por escrito.
- § 3º O denunciado poderá acompanhar as oitivas do denunciante e das testemunhas de acusação e defesa.
- § 4º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
- Art. 17. Encerrada a fase de instrução, a Comissão apresentará relatório completo, objetivo e fundamentado, na forma do art. 6º deste Ato, contendo o seu parecer conclusivo sobre a elucidação do fato e indicando, obrigatoriamente:
 - I se o fato é irregular ou não;
- $\mbox{II quando configurada a irregularidade,} \\ \mbox{quais os dispositivos violados e a autoria.} \\$
- § 1º Na hipótese de a irregularidade constatada estar sujeita às penalidades de repreensão e/ou suspensão de até 30 (trinta) dias e ficar demonstrada a sua autoria, o relatório de que trata o *caput* deste art. 17, deverá conter dispositivo impondo, ao denunciado, sanção equivalente à irregularidade por ele praticada.
- § 2º Caso a irregularidade esteja sujeita à pena mais gravosa, a conclusão do relatório de que trata o *caput*

deste art. 17 se limitará a sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar pelo 1º Secretário.

Art. 18. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade competente encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia dos autos ao Ministério Público para adoção das providências necessárias, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 19. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 20. Quando a sindicância for instaurada por denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul o relatório de que trata o caput do art. 17 deste Ato será enviado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao MPMS juntamente com a decisão de arquivamento do procedimento ou de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 17 de junho de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA

Deputado HERCULANO BORGES

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº 37/2019 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre o fornecimento e impressão dos Crachás de Identificação.

A MESA DIRETORA DA ASSEM-BLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Todo servidor público, ao tomar posse, receberá o Crachá de Identificação.

Art. 2º O Crachá de Identificação dos funcionários da Assembleia Legislativa conterá fotografia

3x4, nome e sobrenome, cargo, lotação, tipo sanguíneo, matrícula, CPF, RG e assinatura digital do (a) Secretário (a) de Recursos Humanos, conforme o Anexo I a este Ato.

Parágrafo único. O Crachá será confeccionado em material PVC - Policloreto de Vinila - e sustentado por cordão de pescoço na cor azul, com os dizeres "Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º Todos os servidores do Poder Legislativo deverão usar o Crachá de Identificação nas dependências da Assembleia Legislativa, sob pena de violação de dever funcional descrito no inciso IX do art. 174 da Lei Estadual 4.091, de 28 de setembro de 2011.

§1º Em caso de perda ou extravio, o servidor público apresentará Boletim de Ocorrência lavrado por autoridade policial à Secretaria de Recursos Humanos.

§2º A Secretaria de Recursos Humanos cancelará a primeira via e, em seguida, providenciará a segunda via do crachá.

Art. 4º Caberá ao servidor público zelar pela preservação do Crachá de Identificação e, em casos de perdas ou extravios reiterados, arcará com as despesas da nova via do Crachá de Identificação.

Art. 5º O Crachá de Identificação será renovado a cada nova legislatura.

Parágrafo único. Ao receber o novo Crachá, o servidor entregará o antigo à Secretaria dos Recursos Humanos.

Art. 6º A Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, as contratações necessárias para a confecção e entrega do Crachá de Identificação.

Art. 7º Após finalizados os procedimentos do art. 6º, a Secretaria de Recursos Humanos entregará os Crachás de Identificação aos servidores em exercício na Assembleia Legislativa.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos recolher os Crachás de Identificação dos servidores públicos por ocasião do encerramento do vínculo com a Assembleia Legislativa, inclusive em caso de aposentadoria.

§1º Para cumprimento do disposto no caput deste art. 8º, o servidor deverá assinar a Declaração conforme o anexo II deste Ato.

§2º Será responsabilizado por violação do inciso VIII, do art. 174 da Lei Estadual 4.091, de 28 de setembro de 2011, o servidor público que não providenciar à entrega do Crachá de Identificação à Secretaria de Recursos Humanos.

§3º Os servidores cedidos a outros órgãos e Poderes, em qualquer esfera, deverão entregar o Crachá de Identificação e assinar a Declaração de que trata o §10 deste art. 80.

Art. 9º Ao receber do servidor, a Secretaria de Recursos Humanos entregará o Crachá de Identificação à Gerência do Patrimônio, que providenciará o descarte no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 004 publicado no Diário do Legislativo nº 3.524 de 16 de abril de 1993.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na

data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 17 de junho de

2019.

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES

2º Secretário

ANEXO I CRACHÁ PVC 5,4 X 8,6





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Declaro, sob as penas da lei, que devolvi à Secretaria de Recursos Humanos o Crachá de Identificação entregue a mim durante o exercício junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Local______, Data______

Assinatura do Servidor

.

. .

.

.

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 510/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS JÚNIOR LIMA GODOY** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2019.

ATO Nº 511/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **WALTER ROBERTO MANSOUR** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2019.

ATO Nº 512/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear CARLOS JÚNIOR LIMA GODOY

no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2019.

ATO Nº 513/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear WALTER ROBERTO MANSOUR



no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2019.

ATO Nº 514/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar VANESSA MANSANO GONÇALVES

MORI do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **JOÃO HENRIQUE**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2019.

ATO Nº 515/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear VANESSA MANSANO GONÇALVES

MORI no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JOÃO HENRIQUE**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado

de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público aos interessados que o referido certame licitatório está **SUSPENSO**, para adequação das especificações técnicas do objeto licitado, não sendo possível a realização do certame na data fixada no Edital, será designada posteriormente, nova data e horário, para a abertura do certame e recebimento dos envelopes, através do Diário Oficial da Assembleia Legislativa – MS.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia, adaptação e reparação das claraboias do prédio da AL/MS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender a Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, na Planilha Orçamentária, Cronograma físico Financeiro e Memorial Descritivo.

INFORMAÇÕES: Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, setor de licitações, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 ou pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 18 de junho de 2.019.

Cleonice Kinoshita

Pregoeira Oficial



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de melhor atender ao interesse público e à imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

http://diariooficial.al.ms.gov.br

Telefone para contato: (67) 3389-6243

